REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL: SUA IMPORTÂNCIA PARA A POLÍCIA MILITAR E SEU IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL

MUNICIPAL INTEGRATED PUBLIC SECURITY MANAGEMENT OFFICE: ITS IMPORTANCE FOR THE MILITARY POLICE AND ITS IMPACT ON LOCAL PUBLIC SECURITY

GABINETE DE GESTIÓN INTEGRADA DE SEGURIDAD PÚBLICA MUNICIPAL: SU IMPORTANCIA PARA LA POLICÍA MILITAR Y SU IMPACTO EN LA SEGURIDAD PÚBLICA LOCAL

Alessandro dos Reis[1], Afonso Goncalves Arantes Filho[2]

e6116920
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i11.6920

PUBLICADO: 11/2025

RESUMO

A segurança pública no Brasil, tradicionalmente atribuída aos entes federais e estaduais, tem experimentado um processo de descentralização funcional, em que os municípios assumem papel cada vez mais relevante na formulação de políticas preventivas e situacionais. Nesse contexto, ganha destaque a criação do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal (GGI-M), instrumento de governança que viabiliza a articulação entre órgãos estaduais, Polícia Militar, Guardas Municipais e gestores locais, permitindo maior efetividade na execução das políticas públicas de segurança. O presente artigo tem por objetivo analisar a importância do GGI-M como mecanismo institucional de integração e cooperação federativa, ressaltando sua contribuição para a redução da criminalidade e a promoção da ordem urbana. Destaca-se, ainda, a relevância da Polícia Militar como articuladora e indutora da criação desses gabinetes, em razão de sua capilaridade e presença constante junto às comunidades locais. A pesquisa fundamenta-se em estudos de caso, análise legislativa e revisão bibliográfica. Conclui-se que, embora os municípios possuam competências constitucionais limitadas, sua atuação, quando articulada por meio do GGI-M, revela-se estratégica para a construção de cidades mais seguras.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Gabinete de Gestão Integrada. Polícia Militar. Integração.

ABSTRACT

Public security in Brazil, traditionally assigned to federal and state entities, has undergone a process of functional decentralization, with municipalities assuming an increasingly relevant role in the formulation of preventive and situational policies. In this context, the creation of the Municipal Integrated Public Security Management Office (GGI-M) stands out as a governance instrument that enables coordination between state agencies, the Military Police, Municipal Guards, and local administrators, allowing for greater effectiveness in implementing public security policies. This article aims to analyze the importance of the GGI-M as an institutional mechanism for integration and federative cooperation, highlighting its contribution to crime reduction and the promotion of urban order. Furthermore, the relevance of the Military Police as a coordinating and driving force in the creation of these offices is emphasized, due to its capillarity and constant presence within local communities. The research is based on case studies, legislative analysis, and literature review. It

[1] Oficial da Polícia Militar do Paraná - PMPR.
[2] Bacharel em Segurança Pública. Oficial da Polícia Militar do Paraná.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

concludes that, although municipalities have limited constitutional powers, their actions, when coordinated through the GGI-M, prove strategic for building safer cities.

***KEYWORDS**: Public Security. Integrated Management Office. Military Police. Integration.*

RESUMEN
La seguridad pública en Brasil, tradicionalmente atribuida a los entes federales y estatales, ha experimentado un proceso de descentralización funcional, en el que los municipios asumen un papel cada vez más relevante en la formulación de políticas preventivas y situacionales. En este contexto, cobra relevancia la creación del Gabinete de Gestión Integrada de Seguridad Pública Municipal (GGI-M), instrumento de gobernanza que posibilita la articulación entre los órganos estatales, la Policía Militar, las Guardias Municipales y los gestores locales, permitiendo una mayor efectividad en la implementación de las políticas públicas de seguridad. El presente artículo tiene como objetivo analizar la importancia del GGI-M como mecanismo institucional de integración y cooperación federativa, resaltando su contribución a la reducción de la criminalidad y la promoción del orden urbano. Asimismo, se destaca la relevancia de la Policía Militar como articuladora e impulsora en la creación de estos gabinetes, debido a su capilaridad y presencia constante en las comunidades locales. La investigación se fundamenta en estudios de caso, análisis legislativo y revisión bibliográfica. Se concluye que, aunque los municipios tengan competencias constitucionales limitadas, su actuación, cuando se articula a través del GGI-M, resulta estratégica para la construcción de ciudades más seguras.

***PALABRAS CLAVE**: Seguridad Pública. Gabinete de Gestión Integrada. Policía Militar. Integración.*

INTRODUÇÃO

A segurança pública constitui-se em uma responsabilidade coletiva. Atribuída aos entes federais e estaduais, tem se revelado, nas últimas décadas, um campo no qual os municípios vêm assumindo um papel progressivamente mais relevante. Esse deslocamento decorre não apenas do agravamento da violência urbana, mas também da necessidade de respostas mais próximas às demandas sociais, uma vez que os governos locais se configuram como o ente federativo mais próximo do cidadão e, portanto, mais sensível às dinâmicas de criminalidade que se manifestam em seu território.

Sob essa perspectiva, a atuação municipal na seara da segurança pública se materializa, sobretudo, por meio da formulação de legislações específicas e da implementação de políticas públicas preventivas, de caráter situacional e ambiental. Surge, assim, a necessidade de um instrumento institucional capaz de integrar os diversos atores envolvidos na formulação e execução das políticas de segurança pública em âmbito local. O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal (GGI-M) apresenta-se como mecanismo privilegiado de governança cooperativa na medida em que viabiliza a articulação entre órgãos estaduais, forças policiais, guardas municipais e gestores locais. Sua criação atende não apenas ao princípio da eficiência

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

administrativa, mas também ao imperativo da coordenação interinstitucional, condição indispensável para a efetividade das políticas públicas de segurança. A atuação policial isolada e fragmentada já não atende às demandas sociais relativas à promoção do sentimento ou percepção de segurança.

O GGI-M pauta-se na tendência à descentralização da macropolítica pública e encampa o conceito da gestão integrada, reunindo em uma só unidade as principais autoridades responsáveis pelo combate à criminalidade e especialistas (Pinheiro; Fernandes, 2009).

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a relevância do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) como instrumento de gestão estratégica no enfrentamento da criminalidade em âmbito local. Especificamente, busca-se: (i) contextualizar a importância estratégica da criação do GGI-M para a Polícia Militar; (ii) demonstrar de que maneira as alterações na legislação municipal impactam diretamente a segurança pública local; e (iii) examinar a contribuição desse mecanismo na resolução de problemas locais e na redução dos índices de criminalidade.

Parte-se do pressuposto de que a atuação policial isolada revela-se insuficiente para enfrentar a complexidade dos fenômenos criminais contemporâneos, sendo imprescindível a atuação conjunta com o Executivo e o Legislativo municipais na formulação de normas e ações voltadas ao controle da violência e ao fortalecimento da ordem urbana. A Constituição Federal do Brasil estabelece, em seu artigo 22, inciso I, que compete privativamente à União legislar sobre direito penal e processual penal (Brasil, 1988). Portanto, apesar de não possuir essa competência legislativa, o município pode exercer o poder de polícia administrativa. De acordo com Meirelles (1997, p. 115), poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. No âmbito municipal, esse poder se manifesta na regulação de atividades locais que impactam a coletividade, como, por exemplo, a poluição sonora.

Para tanto, foram analisados casos concretos de municípios que institucionalizaram o GGI-M no estado do Paraná, acompanhados por alterações legislativas, bem como municípios que, embora não possuam o gabinete, realizaram modificações na legislação municipal. Busca-se, assim, demonstrar que, embora constitucionalmente limitados em sua competência formal, os municípios podem desempenhar uma função estratégica na construção de cidades mais seguras, desde que sejam amparados por estruturas de governança colaborativa, como o GGI-M. Ao final, propõe-se uma reflexão crítica sobre os desafios e as oportunidades do protagonismo municipal na segurança pública, ressaltando a importância da indução por parte da Polícia Militar, cuja capilaridade territorial e presença junto às comunidades a credencia como ator fundamental nesse processo.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

1. MÉTODO

A metodologia da pesquisa, quanto ao tipo, caracterizou-se como exploratória e descritiva, enquanto a técnica adotada foi o estudo de caso, complementado por pesquisa bibliográfica. A análise dos dados desenvolveu-se de maneira qualitativa.

Segundo Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa exploratória tem como objetivo familiarizar-se com o fenômeno estudado, obter uma nova percepção sobre ele ou buscar informações complementares, fornecendo suporte para estudos futuros.

A técnica do estudo de caso, de acordo com Yin (2001), caracteriza-se pela particularização dos fatos investigados, permitindo explorar processos sociais e contextualizá-los longitudinalmente em relação às ações existentes sobre determinado objeto. No presente estudo, o caso analisado foi a relevância da criação do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal (GGI-M) nos municípios, com a articulação da Polícia Militar, considerando: a existência de legislação municipal específica com objetivo direto ou indireto de reduzir a criminalidade ou melhorar a ordem urbana; disponibilidade de informações confiáveis que demonstrem impacto mensurável após a implementação de medidas de combate à criminalidade; e reconhecimento do GGI-M como uma boa prática em segurança urbana.

Complementarmente, foi realizada pesquisa bibliográfica, baseada em materiais científicos, legislação pertinente ao tema, livros, periódicos, documentos institucionais, entre outros. Conforme Lakatos e Marconi (2001, p. 183), a pesquisa bibliográfica "[…] abrange bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, publicações avulsas, jornais, revistas, livros, pesquisas científicas, monografias, teses etc.". Os materiais analisados focalizaram temas de segurança pública, soluções para problemas relacionados à insegurança e medidas adotadas que apresentaram efeitos positivos nos índices estatísticos e criminais.

A análise foi qualitativa, adequada à compreensão da natureza de fenômenos sociais complexos. Como afirma Richardson (1991, p. 79), "A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social". Para a elaboração das informações qualitativas, foram utilizadas análises de conteúdo, visando à compreensão dos materiais científicos que fundamentaram o referencial teórico. Essa abordagem permite compreender as nuances políticas, sociais e jurídicas envolvidas na atuação dos poderes municipais e seus impactos práticos sobre a criminalidade.

A pesquisa qualitativa trabalha os dados considerando o fenômeno em seu contexto. Tal natureza de análise justifica-se em duas frentes: social e pessoal. A perspectiva social refere-se à coletividade, considerando a legislação como suporte para a pesquisa. Já a perspectiva pessoal

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

contempla a possibilidade de promover mudanças estruturais, visando resultados positivos para o cidadão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A criação e o funcionamento dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais de Segurança Pública (GGI-M) no Brasil fundamentam-se em legislações federais e estaduais que estabelecem diretrizes, competências e estruturas para a integração das ações de segurança pública. Esses instrumentos legais visam promover a colaboração entre os diferentes órgãos de segurança, contribuindo para a prevenção de delitos, a manutenção da ordem e a promoção dos direitos humanos.

O desenvolvimento dos GGIs foi um dos principais instrumentos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), lançado pelo Governo Federal em 2007, com o objetivo de descentralizar a política de segurança e promover a articulação entre União, estados e municípios. Os GGIs foram estruturados como fóruns deliberativos e executivos, incluindo o GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), com funções voltadas à integração das forças de segurança, ao planejamento estratégico, à participação de outros órgãos e à mobilização social, além de mediar conflitos e fortalecer a coesão comunitária.

A Cartilha GGI (Gabinete de Gestão Integrada) do Ministério da Justiça e Cidadania, estabelece o conceito de Gabinete de Gestão Integrada:

> Os GGIs consistem em um espaço de diálogo e deliberação sobre política de segurança pública entre os órgãos e instituições da área dos entes federativos, bem como os demais atores envolvidos (direta ou indiretamente). Eles têm como pressuposto traçar ações voltadas para prevenção das violências, repressão qualificada da criminalidade e estabelecimento de uma cultura de paz, estabelecendo como valores absolutos: a proteção dos direitos humanos fundamentais; o exercício da cidadania; e, o respeito às liberdades públicas. (Ministério da Justiça e Cidadania, 2016)

Atualmente, os GGIs apresentam diferentes modalidades: estadual, municipal, integrada de fronteiras e integrada intermunicipal, promovendo a integração entre representantes das polícias civil e militar, bombeiros, guardas municipais e outros órgãos públicos. Entre suas atribuições, destacam-se: identificar demandas locais, elaborar planos estratégicos, criar indicadores para mensurar a eficácia das políticas de segurança e articular secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, além de representantes do Judiciário e do Ministério Público. O GGI-M também fortalece a interação com a sociedade, estimulando a participação comunitária e criando núcleos de justiça comunitária para mediar conflitos. Segundo Balestreri (2009, p. 11):

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

> [...] é um fórum deliberativo e executivo, que tem como missão integrar sistemicamente os órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, priorizando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade. Visa ainda avançar sobre um paradigma de segurança pública, com enfoque em boas práticas de gestão por resultados.

A implementação dos GGIs promove grandes avanços na área de segurança pública, dentre os quais se destacam a expansão da responsabilidade municipal, o fortalecimento das ações preventivas e a articulação interinstitucional. Inicialmente, a criação dos GGI-M ampliou significativamente a participação dos municípios nas questões de segurança pública, permitindo um diagnóstico mais preciso dos problemas locais e a racionalização do uso dos recursos disponíveis. Além disso, a atuação multidisciplinar e cooperativa entre diversos órgãos fortaleceu o caráter preventivo das políticas públicas, deslocando o foco exclusivo da repressão para estratégias integradas de prevenção (Ministério da Justiça, 2013).

2.1. Legislação Federal

A segurança pública é um direito fundamental de todos os cidadãos e, simultaneamente, uma responsabilidade partilhada entre Estado e sociedade. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 144, que a segurança pública — dever do Estado e direito e responsabilidade de todos — é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988).

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) constitui uma política pública federal que visa integrar e coordenar as ações de segurança pública e defesa social no Brasil. Instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, o PRONASCI busca promover a execução articulada das ações entre União, estados e municípios, estimulando a cooperação federativa e o desenvolvimento de estratégias integradas para prevenção da violência e promoção da segurança cidadã. O artigo 1º da referida lei dispõe:

> Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública. (Brasil, 2007).

O PRONASCI conferiu maior responsabilidade aos municípios na questão da segurança pública. No âmbito do PRONASCI, a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs) representa um mecanismo essencial para operacionalizar a política de segurança pública. A instituição de um GGI constitui requisito obrigatório para que estados e municípios participem do

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

programa e, consequentemente, tenham acesso aos recursos federais destinados ao fortalecimento da segurança local.

Segundo Cabral (2010, p. 34), o Ministério da Justiça passou a estimular de forma mais intensa a adesão dos municípios ao PRONASCI a partir de 2008, com o objetivo de consolidar os GGIs, identificar demandas, eleger prioridades e garantir um sistema de inteligência e estatística devidamente integrado, tornando-os grupos multidisciplinares eficientes e eficazes em segurança pública e defesa social.

A Portaria nº 1, de 2014, do Ministério da Justiça, estabelece diretrizes nacionais para a atuação dos Gabinetes de Gestão Integrada, promovendo o fortalecimento da gestão integrada e a parceria entre União, estados e municípios (Brasil, 2014).

Por fim, a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Brasil, 2018). Essa norma define os princípios, objetivos e diretrizes para a atuação dos órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo a criação e regulamentação dos GGIs. O SUSP tem como finalidade integrar as ações de segurança pública em todo o país, promovendo a troca de informações e a colaboração entre os órgãos envolvidos. Nesse contexto, os GGIs municipais configuram-se como instrumentos essenciais para a implementação efetiva do SUSP em nível local.

Em 2023, foi lançado o PRONASCI 2 (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) pelo governo federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.436/2023, voltado à prevenção, controle e repressão da criminalidade por meio da integração entre União, estados e municípios, com participação comunitária e assistência técnica e financeira. Tem como foco a articulação de políticas de segurança pública e sociais, proteção às vítimas, promoção dos direitos humanos, combate ao preconceito e valorização da cultura de paz. Prioriza a atuação em territórios vulneráveis, sobre populações jovens (15 a 24 anos), mulheres, vítimas de violência, presos e egressos do sistema prisional (Brasil, 2023).

2.2. Legislação estadual do Paraná

O Decreto Estadual nº 7.105, de 10 de abril de 2017, atualiza a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública no âmbito estadual, estabelecendo novas diretrizes e regulamentos para a atuação dos gabinetes, em consonância com as orientações da Portaria nº 1, de 2014, do Ministério da Justiça. O referido decreto configura o Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Segurança Pública (GGI-SESP/PR) como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com a finalidade de discutir e deliberar sobre políticas públicas voltadas à redução da

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

criminalidade, à prevenção da violência, à manutenção da paz social e à promoção dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades públicas (Paraná, 2017).

O Decreto Estadual nº 7.859, de 2024, alterou o artigo 3º do Decreto nº 7.105/2017, detalhando as competências do GGI-SESP/PR. Entre as mudanças, destaca-se a definição clara das atribuições de articulação técnica, análise de dados, planejamento de ações integradas e coordenação de entidades, bem como a atuação conjunta com órgãos do sistema de justiça criminal para implementar e monitorar políticas de segurança pública. Essas atualizações reforçam o papel estratégico do GGI na governança integrada da segurança pública, ampliando a participação institucional e tornando as ações mais efetivas no enfrentamento da criminalidade e da violência (Paraná, 2024).

O Decreto Estadual nº 11.145, de 2022, designa o Secretário de Estado da Segurança Pública como coordenador do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Paraná, reforçando a organização administrativa do GGI-SESP/PR. Essa norma confirma a centralidade do Secretário de Estado da Segurança Pública na coordenação das atividades do gabinete, fortalecendo a governança e a supervisão das ações integradas de segurança no âmbito estadual (Paraná, 2022).

A Lei Estadual nº 20.866, de 27 de dezembro de 2021, institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná, a qual enfatiza a integração institucional em diversos dispositivos. A norma estabelece que a segurança pública e a defesa social devem ser realizadas mediante atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos estados e dos municípios, em articulação com a sociedade civil (Paraná, 2021). Dessa forma, a Lei Estadual nº 20.866/2021 evidencia que a integração é um dos pilares da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná, abrangendo dimensões interinstitucionais, tecnológicas, intersetoriais e participativas.

2.3. Exemplos de Instituições de Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública nos municípios do estado do Paraná

O amparo para a criação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) está na Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007 (PRONASCI). O artigo 6º da referida lei dispõe:

> Art. 6º. Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:
> I - criação de Gabinete de Gestão Integrada – GGI;
> (Brasil, 2007)

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Nesse contexto, o município deve atender a todas as exigências do programa federal para poder receber recursos. Contudo, pode optar por criar seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de segurança pública de forma simplificada, mesmo sem o objetivo de obter recursos federais, mas com o propósito de fortalecer a gestão integrada da segurança local. Essa criação, independentemente da adesão ao PRONASCI, deve estar alinhada aos objetivos do programa e às demandas municipais. A formalização ocorre por meio de lei ou decreto municipal, que define a estrutura e as atribuições do GGI-M, vinculando-o à administração direta do prefeito. O enfrentamento da violência não pode ser responsabilidade exclusiva dos órgãos de segurança pública, mas, ao contrário, deve ser partilhado de forma sistêmica com as políticas sociais preventivas (Pinheiro; Fernandes, 2009).

O município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, é um exemplo relevante de implementação do GGI-M, criado pelo Decreto Municipal nº 2.300, de 11 de julho de 2008 (São José dos Pinhais, 2008), em adesão ao PRONASCI. Em São José dos Pinhais, o GGI-M foi formalmente instituído com o objetivo de articular ações entre a Prefeitura, a Guarda Municipal, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança e justiça. O GGI-M atua promovendo reuniões periódicas para deliberação integrada de estratégias de segurança, desenvolvimento de projetos preventivos e estímulo à cooperação institucional. O gabinete é reconhecido pela articulação de políticas voltadas à redução da violência, ao enfrentamento da criminalidade local e ao fortalecimento da prevenção comunitária, consolidando-se como referência para outros municípios paranaenses.

O Decreto nº 22.263, de 8 de julho de 2013 (Foz do Iguaçu, 2013), instituiu o GGI-M de Foz do Iguaçu, vinculando-o ao Gabinete do Governo Municipal como órgão consultivo e deliberativo. Criado em adesão ao PRONASCI, o gabinete tem como objetivo articular, integrar e coordenar o sistema municipal de segurança pública, promovendo cooperação entre os níveis municipal, estadual e federal. Entre suas principais atribuições estão: propor e acompanhar ações integradas de fiscalização e segurança urbana; elaborar planejamento estratégico; promover atuação conjunta entre órgãos de segurança; identificar prioridades com base em diagnósticos do Observatório de Segurança Pública; integrar sistemas de inteligência e estatística; monitorar e avaliar ações; fomentar a criação e atualização de legislações municipais; e instituir grupos temáticos que deliberem por consenso em reuniões periódicas ou extraordinárias. O GGI-M de Foz do Iguaçu conta com ampla representação institucional, incluindo autoridades do Executivo Municipal, secretarias municipais, órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), além de representantes do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, assegurando a articulação interinstitucional necessária à implementação de políticas integradas de segurança e prevenção da violência.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

O Decreto nº 3.875, de 2010, instituiu o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Ponta Grossa, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como instrumento de articulação e coordenação das ações de segurança pública local. Criado em adesão ao PRONASCI, o GGI-M atua com base nos princípios de ação integrada, interdisciplinaridade e pluriagencialidade, promovendo cooperação entre órgãos municipais, estaduais e federais, análise de informações de segurança, definição de prioridades estratégicas e implementação de políticas preventivas e de combate à violência (Ponta Grossa, 2010).

O Decreto nº 373, de 2025, do município de Londrina-PR, disciplina a criação e o funcionamento do GGI-M com o objetivo de propor soluções para problemas de segurança pública local. Nesse caso específico, a primeira meta do GGI-M é criar mecanismos e estratégias para combater o furto de fios e cabos de cobre no município. Foram debatidas estratégias de enfrentamento com base em experiências exitosas de outros municípios brasileiros, visando à formulação de legislação específica voltada ao combate e à fiscalização dessa prática (Londrina, 2025).

3. ATUAÇÃO MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DAS DESORDENS URBANAS E DA CRIMINALIDADE

A atuação municipal no enfrentamento das desordens urbanas e da criminalidade deve ser entendida a partir de uma perspectiva multidimensional, que integra políticas públicas de prevenção social, requalificação urbana e participação comunitária, alinhadas a uma concepção mais ampla de segurança cidadã. Tais abordagens reforçam a importância da gestão municipal na ordenação do espaço público e na construção de ambientes urbanos mais seguros e inclusivos.

No contexto brasileiro, a aplicação de medidas como o controle de horários de funcionamento de bares mostra-se eficaz na redução de homicídios e da violência associada à desordem urbana e ao uso inadequado do espaço público. Assim, o município assume papel ativo em programas que promovem a prevenção situacional e social, como melhorias na iluminação, limpeza urbana e ocupação de espaços com atividades culturais e esportivas.

Esse modelo de atuação municipal também se baseia na teoria da eficácia coletiva (Sampson, 2012), que destaca o fortalecimento dos vínculos comunitários e a capacidade dos moradores de agir coletivamente contra a criminalidade e o descontrole urbano. A promoção de formações colaborativas entre gestores, forças de segurança, sociedade civil e especialistas em segurança pública contribui para a construção de políticas mais integradas e legítimas, capazes de enfrentar os desafios das crescentes desigualdades e déficits que marcam as cidades brasileiras. Prefeitos, líderes empresariais e outros líderes informados estão investindo cada vez mais em intervenções em nível municipal e promovendo a segurança de baixo para cima (Muggah, 2017).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Em síntese, a atuação municipal no enfrentamento das desordens urbanas e da criminalidade requer um enfoque que articule o planejamento urbano, as políticas sociais e a governança participativa, produzindo impactos relevantes para a redução da violência e para a construção da cidadania urbana. A integração dessas dimensões favorece o desenvolvimento de um modelo de segurança pública mais humano, preventivo e democrático, compatível com os desafios contemporâneos das cidades.

Diversos municípios brasileiros têm adotado medidas inovadoras e eficazes no combate à criminalidade vinculada às desordens urbanas. Em Presidente Prudente-SP, a Lei Municipal nº 11.627, de junho de 2025, institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Fios e Cabos Metálicos, além de regulamentar a comercialização de material metálico em geral, buscando reduzir essa modalidade específica de crime que impacta a infraestrutura local e a segurança pública (Presidente Prudente, 2025).

Em Londrina-PR, a Lei Ordinária nº 12.744/2018 proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre 22h e 6h e em um raio de 300 metros de escolas durante todo o dia, aplicando multa aos infratores. Essas restrições contribuíram para a redução da violência associada ao consumo desordenado de álcool em espaços públicos, especialmente nos arredores de instituições de ensino (Londrina, 2025).

Na cidade de Alvorada do Sul-PR, o Decreto Municipal nº 172/2025, de 6 de fevereiro de 2025, regulamenta os horários e as condições de funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, promovendo controle mais rigoroso e prevenindo a formação de ambientes propensos a desordens e conflitos. O decreto foi elaborado a partir de ofício encaminhado pelo comandante da Polícia Militar do município, no qual foram relatados problemas enfrentados pela corporação. Dessa forma, o Poder Executivo municipal reconheceu sua responsabilidade na adoção de medidas que contribuam para a tranquilidade e a segurança pública local (Alvorada do Sul, 2025).

Outro exemplo é a Lei Municipal nº 2.107/2002, do município de Diadema (SP), posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 455/2018, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana, regulamentando e disciplinando as posturas municipais. Essas leis proíbem o funcionamento de bares entre 23h e 5h, salvo mediante licença especial. A medida foi associada a uma expressiva redução na taxa de homicídios de 90,74% entre 2002 e 2012. A cidade em 1999 tinha a maior taxa de assassinatos do estado de São Paulo – 102,8 mortes para cada 100 mil habitantes - e, em 2011, reduziu esse índice para 9,52 para cada 100 mil habitantes (Agência Brasil, 2012).

Em São Bernardo do Campo-SP, a Lei Municipal nº 7.361/2024 trata da emissão de ruídos excessivos de escapamentos veiculares, combatendo a perturbação do sossego e contribuindo

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

para maior ordem e tranquilidade urbana, prevendo sanções administrativas aos infratores (São Bernardo do Campo, 2024). Já Campinas-SP conta com a Lei Municipal nº 14.011/2011, voltada ao controle da poluição sonora em áreas públicas, privadas e comerciais, disciplinando ainda o uso de pirotecnia que possa gerar tumulto e insegurança (Campinas, 2011).

Em Serra-ES, desde 2015, o fechamento obrigatório de bares entre meia-noite e 6h resultou em reduções significativas nos índices de perturbação da tranquilidade (-34,3%), uso de arma em via pública (-35,6%), danos patrimoniais (-29,3%) e homicídios (-10,2%). Os dados foram analisados pelo Observatório de Segurança Pública, ligado à Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de informações da Gerência de Estatística e Análise Criminal (GEAC), vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Correio Capixaba, 2016).

Além disso, diversas cidades paranaenses instituíram operações de fiscalização conjunta, as Ações Integradas de Fiscalização Urbana (AIFU), destinadas a fiscalizar estabelecimentos comerciais envolvidos em denúncias de problemas de segurança, salubridade e tranquilidade pública. Essas ações reúnem órgãos como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Urbanismo, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, com o objetivo de preservar a ordem pública por meio de atuação coordenada na prevenção e repressão de infrações penais e administrativas.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

De acordo com a pesquisa realizada, diversas cidades do Paraná e de outros estados evidenciam como a efetivação de leis e decretos municipais contribui positivamente para a redução de delitos e práticas irregulares, fortalecendo a sensação de segurança da população. A maioria dessas normativas foi implementada por meio de reuniões, articulação e integração entre os órgãos competentes; outras, por sua vez, surgiram a partir de iniciativas isoladas. Depreende-se, portanto, que existe a necessidade de um Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, a fim de promover soluções conjuntas respaldadas por todos os poderes, órgãos e entidades envolvidos.

A criação dos GGIs ampliou a participação dos municípios nas questões de segurança pública, promovendo a identificação e o diagnóstico dos problemas locais. Isso permitiu uma melhor racionalização dos recursos disponíveis para o enfrentamento da violência, garantindo que as ações estejam alinhadas com as particularidades e necessidades municipais. O GGI-M atua como a primeira instância especializada para a gestão de problemas relacionados à desordem e ao crime no âmbito local, sendo muito comum sua vinculação ao gabinete do prefeito, o que facilita a coordenação e implementação das políticas públicas.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

No que diz respeito à prevenção, os GGIs proporcionam um modelo de atuação multidisciplinar, envolvendo diversos órgãos, como a Guarda Municipal (quando existente), a Polícia Civil, a Polícia Militar e outros entes federais e estaduais. Essa cooperação promove um caráter preventivo das ações de segurança, focando não apenas na repressão, mas também na prevenção social da violência, atuando em conjunto com políticas sociais para a proteção e promoção de direitos.

Além disso, os GGIs proporcionam um ambiente permanente de diálogo entre os órgãos envolvidos na segurança pública, respeitando a autonomia de cada instituição, mas buscando consenso e ações conjuntas para resolver problemas complexos. Essa articulação interinstitucional facilita a integração de esforços e a harmonização das políticas de segurança pública, justiça criminal e políticas sociais, promovendo uma gestão integrada e eficaz no enfrentamento da criminalidade local.

Os GGI-M enfrentam diversos desafios comuns na sua implementação local, os quais podem comprometer a eficácia das políticas e ações de segurança pública. Entre os principais desafios estão: falta de recursos financeiros e tecnológicos; fragilidade na articulação entre os diferentes níveis de governo; descontinuidade e rotatividade de membros; participação limitada da sociedade; e demanda crescente por segurança e serviços públicos. Esses desafios apontam para a necessidade de maior investimento, planejamento estratégico, capacitação continuada, integração multissetorial e fortalecimento da participação comunitária para garantir a efetividade dos GGI-M.

Para medir o impacto dos GGIs na redução da violência, é fundamental utilizar uma combinação de abordagens quantitativas e qualitativas estruturadas em indicadores de desempenho e ferramentas de monitoramento contínuo. Os GGI-M utilizam indicadores quantitativos para monitorar o impacto e a efetividade das políticas de segurança pública. Dentre esses indicadores, destacam-se o acompanhamento das taxas criminais locais, incluindo homicídios, furtos, roubos, violência doméstica e crimes patrimoniais, analisados em períodos anteriores e posteriores à implantação dos GGIs. Complementarmente, são examinados os dados referentes aos atendimentos e registros policiais, permitindo observar variações na frequência e nas características dos delitos. Os indicadores de prevenção também são monitorados, considerando o número de operações integradas realizadas, a constância das ações de fiscalização e patrulhamento, bem como a abrangência territorial das atividades de segurança.

Os GGIs estabelecem planos estratégicos de ação, submetidos a revisões periódicas que possibilitam a avaliação de resultados e a realização de ajustes nas práticas adotadas. Já as Câmaras Técnicas e Temáticas presentes nos Gabinetes assumem a responsabilidade pela análise detalhada de dados específicos e pela proposição de melhorias. Em resumo, o impacto do

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GGI na redução da violência deve ser medido com base em indicadores criminais atualizados, monitoramento sistemático das ações, avaliação qualitativa do trabalho integrado e participação social, integrando dados e metodologia rigorosa de análise de impacto.

Para aprimorar a eficácia das ações repressivas, incluem-se as taxas de prisões e apreensões relacionadas a crimes violentos. Paralelamente, o número de registros policiais e boletins de ocorrência representa a demanda judicial decorrente das intervenções policiais. A taxa de reincidência criminal é adotada para monitorar o impacto das ações preventivas e dos programas de reabilitação.

Esses indicadores são analisados em séries temporais, permitindo comparações entre os períodos pré e pós-implementação das políticas de segurança pública, sobretudo no contexto dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs). Esse método possibilita a identificação de tendências e a mensuração dos impactos gerados pelas intervenções institucionais. A contextualização dos dados, considerando as variáveis socioeconômicas locais, é necessária para a realização de uma análise aprofundada e para a formulação de estratégias ajustadas às especificidades de cada realidade. Essa abordagem integrada de avaliação contribui para o aprimoramento das políticas públicas, promovendo uma tomada de decisão fundamentada e a otimização dos recursos destinados à segurança pública.

A Portaria do Comando-Geral nº 273/2022 da Polícia Militar do Paraná, que aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2022-2035, destaca, entre seus pilares, a importância da integração (PMPR, 2022).

O Planejamento Estratégico da PMPR menciona que uma gestão moderna deve ser dinâmica, integrada e participativa, buscando alinhar políticas estratégicas com os objetivos institucionais e promover a integração entre os diversos setores da corporação para melhores resultados. O diagnóstico estratégico reforça a necessidade de mobilização para ações conjuntas com órgãos federais, estaduais, municipais e sociedade civil, bem como fomentar a capacidade de articulação com outras agências para o desenvolvimento de ações integradas, especialmente no atendimento a preceitos constitucionais e no enfrentamento de problemas complexos, como a criminalidade nas fronteiras. Destacam-se oportunidades para ampliar parcerias de pesquisa, ações preventivas e núcleos de mediação de conflitos com base na filosofia de polícia comunitária, que dependem da integração entre corporação e comunidade, além do emprego de novas tecnologias e parcerias interinstitucionais para melhoria das ações de policiamento ostensivo.

A Polícia Militar do Paraná possui uma presença territorial abrangente, estando presente em todos os municípios do estado, configurando-se como a instituição de segurança pública com maior capilaridade regional. Essa ampla cobertura confere à Polícia Militar uma capacidade estratégica singular para liderar os processos de fomento à criação e condução dos Gabinetes de

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Gestão Integrada de Segurança Pública (GGIs), ampliando o alcance e a efetividade das ações integradas em diversos contextos municipais.

Essa capilaridade da Polícia Militar possibilita uma atuação direta e constante em diferentes regiões do Paraná, facilitando a identificação de problemas locais de segurança e a rápida mobilização de recursos e forças para enfrentá-los. Além disso, a distribuição em batalhões, companhias e comandos regionais, abrangendo desde grandes centros urbanos até municípios do interior, garante que os GGIs possam atuar de maneira articulada e eficiente, respeitando as particularidades de cada território. Ressalta-se que nem todos os órgãos de segurança pública possuem presença efetiva na maioria dos municípios paranaenses.

Essa característica de presença contínua fortalece a integração interinstitucional, promovendo uma gestão integrada mais coerente e abrangente. A liderança da Polícia Militar nos GGIs não apenas garante a operacionalização eficaz das ações conjuntas, como também potencializa uma resposta rápida e organizada às demandas locais, ampliando os impactos positivos sobre a segurança pública municipal.

O policial militar, no município em que atua, vivencia diariamente os problemas relacionados à criminalidade e às desordens urbanas, independentemente do tamanho do município, cada qual com suas peculiaridades. Alguns tipos de delitos exigem ação conjunta com os poderes legislativo e executivo municipais, bem como com a sociedade civil, o que pode implicar alterações legislativas por meio de decreto do executivo ou lei municipal. Frequentemente, a atuação isolada da polícia revela-se insuficiente para alcançar os resultados desejados em segurança pública. Observa-se, ainda, que órgãos e entidades muitas vezes atuam de maneira fragmentada na resolução dos problemas locais, sem estabelecer o diálogo e a integração mínima necessária. Ademais, a ausência de câmaras técnicas para discussão e implementação colaborativa de soluções compromete a efetividade das ações desenvolvidas.

Diversos exemplos evidenciam a necessidade de atuação do Poder Executivo e do Legislativo municipal na criação ou alteração de normas específicas para o combate a práticas ilícitas e problemas sociais. Frequentemente, tais iniciativas são impulsionadas por demandas originadas da própria Polícia Militar ou da sociedade civil, diante de questões como perturbação do sossego, roubos e furtos, violência doméstica, bem como a venda e o consumo de bebidas alcoólicas. Essas ações normativas refletem o reconhecimento da importância do ordenamento jurídico municipal como instrumento fundamental para a promoção da segurança pública e da ordem social, complementando as ações repressivas e preventivas realizadas pelas forças policiais.

O desempenho da Polícia Militar do Paraná teve papel determinante na criação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) municipais, iniciativa consolidada como

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

experiência exitosa na aproximação entre a comunidade e os órgãos de segurança pública. Este modelo, mobilizado em grande parte a pedido da própria Polícia Militar, visa organizar a sociedade para uma participação ativa na segurança local, promovendo o diálogo e a colaboração direta entre moradores, autoridades policiais e demais atores sociais.

Portanto, a experiência dos CONSEGs municipais no Paraná, impulsionada pela Polícia Militar, destaca-se como um caso exitoso que complementa a atuação dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs), refletindo o compromisso com a construção de uma segurança pública democrática, participativa e eficaz.

A criação de GGIs nos municípios representa um dos principais avanços contemporâneos no campo da governança da segurança pública. Nesse processo, a Polícia Militar exerce papel essencial como agente indutor e articulador de estratégias de cooperação entre diferentes órgãos e atores sociais, atuando como elo de conexão entre o governo local, as forças de segurança, a sociedade civil organizada e demais instituições públicas.

Além disso, ao estimular a constituição dos GGIs, a Polícia Militar contribui para superar práticas históricas de fragmentação institucional no campo da segurança pública. Em vez de ações isoladas, privilegia-se a construção de uma agenda comum, baseada na análise de dados criminais, na gestão compartilhada de recursos e na formulação de políticas preventivas mais aderentes à realidade municipal.

Outro aspecto relevante é que a liderança da Polícia Militar no processo de fomento aos GGIs impacta diretamente a eficiência da gestão da segurança local. Ao propor a institucionalização desses espaços, a corporação estimula a adoção de metodologias baseadas em evidências, possibilitando monitoramento contínuo, avaliação de impacto e ajustes permanentes nas estratégias de redução da violência. Dessa forma, os GGIs não se configuram apenas como mecanismos de cooperação operacional, mas também como instrumentos de produção de conhecimento aplicados à política de segurança pública.

Conforme explicitado por Comiotto (2012), os Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs) “são instâncias democráticas fundamentais para o diálogo e planejamento integrados, onde a Polícia Militar, por sua natureza e atuação em campo, está diretamente interessada, pois a integração facilita a troca de informações e a cooperação entre instituições de segurança e defesa social”.

O fomento à instalação de um GGI-M voltado à segurança pública representa a assunção, pelo ente municipal, de parcela significativa da responsabilidade pela promoção da ordem pública e pela proteção social. Experiências exitosas demonstram que a integração institucional e o diálogo permanente entre os diversos atores envolvidos constituem elementos essenciais para a construção de sociedades mais seguras, a exemplo do Programa Mulher Segura e da Operação Vida, implementados pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Em ambos os casos,

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

constatou-se a necessidade de atuação articulada entre os órgãos de segurança pública, o Poder Judiciário e demais instituições e entidades estaduais e municipais, evidenciando que a cooperação interinstitucional é fator determinante para a efetividade das políticas de segurança pública.

O estado do Paraná é composto por 399 municípios. Entretanto, análise realizada em fontes abertas indica que o número de GGIs municipais direcionados à segurança pública — tanto os criados quanto os que permanecem ativos — é reduzido. Essa constatação evidencia uma lacuna significativa na institucionalização de espaços permanentes de articulação e cooperação entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública no âmbito municipal. Segundo o Departamento de Pesquisa e Análise da Informação (DEPAID), da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), em 2012, entre gabinetes estaduais e municipais, existiam apenas nove no estado do Paraná (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013).

Em síntese, os GGIs impactam a segurança pública municipal ao expandir a responsabilidade local, fortalecer a prevenção por meio da atuação multidisciplinar e promover a articulação interinstitucional, contribuindo para políticas mais eficazes e integradas no combate à violência e à criminalidade.

Portanto, a importância da Polícia Militar no estímulo à criação dos GGIs nos municípios ultrapassa a dimensão operacional. Trata-se de uma atuação estratégica, que fomenta a cooperação, fortalece a governança democrática da segurança e contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis na prevenção e redução da violência.

5. CONSIDERAÇÕES

A constituição dos Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública (GGIs) municipais representa um avanço significativo para a melhoria da segurança pública, possibilitando a adequação das estratégias às especificidades locais. O Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Paraná (PMPR) para 2022–2035 ressalta a importância de uma gestão dinâmica e participativa, na qual a articulação entre órgãos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil promove ações conjuntas e eficientes no enfrentamento da criminalidade.

A capilaridade da Polícia Militar e sua capacidade de liderança devem servir como estímulo ao processo de formação dos GGIs nos municípios. Tal medida precisa ser institucionalizada para consolidar esse modelo em todo o Estado, considerando que a existência de GGIs no âmbito municipal ainda é incipiente. Nesse contexto, cabe à Polícia Militar, enquanto órgão interessado, promover a discussão sobre a necessidade e a relevância da criação desses

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

gabinetes, participando de forma ativa de reuniões, câmaras técnicas e demais instâncias relacionadas à segurança pública e à legislação aplicável.

Recomenda-se, portanto, o estímulo à criação de GGIs de segurança pública municipais, visando à melhoria contínua da segurança pública estadual. A Polícia Militar, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, tem interesse direto em fortalecer essa atuação integrada, evitando a fragmentação dos esforços policiais tradicionais e ampliando sua eficácia no combate ao crime.

Além disso, ao aproximar-se dos demais órgãos, a Polícia Militar consegue aprimorar o planejamento conjunto, o compartilhamento de informações e a convergência de ações preventivas, superando o caráter meramente repressivo de atuação. Adicionalmente, a participação da Polícia Militar nos GGIs permite melhor resposta às demandas sociais, legitima sua função perante a comunidade e amplia sua capacidade de gestão e governança em segurança pública — elementos cruciais para enfrentar o crescimento da criminalidade e promover a sensação de segurança da população.

Dessa forma, a Polícia Militar deve estar fortemente envolvida no incentivo à criação dos GGIs nos municípios, pois essa estrutura fortalece sua missão institucional, potencializa o impacto das ações de segurança pública por meio da integração interinstitucional, melhora a coordenação e o planejamento e contribui para a prevenção da criminalidade com estratégias mais amplas e colaborativas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rafael Lara Mazoni. **Descentralização e gestão de políticas públicas de segurança pública em nível local no Brasil:** análise da agenda de desafios e potencialidades da implementação de políticas de segurança cidadã em municípios mineiros à luz do neoinstitucionalismo. 2019. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2019. Disponível em:https://repositorio.fjp.mg.gov.br/bitstreams/c8186284-8f3c-46d6-91d0-375c8e83dfce/download.Acesso em: 1 set. 2025.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública:** coletânea 2003-2009. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2009. p. 11-12. Disponível em: 15livro-ggi-capa-verde.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

BOCCHINI, Bruno; ALBUQUERQUE, Flávia. Dez anos depois de implementar lei de fechamento de bares, Diadema reduz homicídios em 90%. **Agência Brasil**, 15 jun. 2012. Disponível em: https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-15/dez-anos-depois-de-implementar-lei-de-fechamento-de-bares-diadema-reduz-homicidios-em-90. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

BRASIL. Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 7, 16 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11436.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 2007. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11530-24-outubro-2007-561601-normaatualizada-pl.pdf. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Cartilha Gabinete de Gestão Integrada – GGI**. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2675/1/19cartilha_ggi-corrigida.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**. Disponível em: https://planejamento.es.gov.br/Media/Sep/estadopresente/publicacaoCartilha%20Gabinete%20de%20Gest%C3%A3o%20Integrada%20Municipal.pdf. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública: coletânea 2003-2009**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mj/ptbr/assuntos/suaseguranca/segurancapublicaanaliseepesquisadownloadoutras_publicacoes/pagina-1/15livro-ggi-capa-verde.pdf. Acesso em: 6 set. 2025.

CABRAL, Marcio José. **O gabinete de gestão integrada e as ações de segurança pública na Copa do Mundo de 2014 no Estado de Santa Catarina**. 2010. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

CAMPINAS (SP). **Lei Ordinária nº 14.011, de 2011**. Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/leiordinaria/2011/1401/14011leiordinarian140112011dispoesobreaprotecaocontraapoluicaosonoracontroledesonorizacaonocivaouperigosaemareaspublicas-particulares-e-estabelecimentos-comerciais-disciplina-a-pirotecnia-e-da-outrasprovidencias. Acesso em: 5 set. 2025.

COMIOTTO, L. F. Os Gabinetes de Gestão Integrada Municipais como instâncias democráticas de discussão e planejamento de políticas de segurança pública. **Revista Observatório de Políticas Públicas**, v. 1, 2012. Disponível em: https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/viewFile/46/45. Acesso em: 6 set. 2025.

CORREIO CAPIXABA. Lei de fechamento de bares reduz índices de violência na Serra/ES. **Correio Capixaba**, Serra, 2023. Disponível em: https://www.correiocapixaba.com.br/publicacao/lei-de-fechamentodebaresreduzindicesdeviolencia-na-serraes. Acesso em: 5 set. 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

DIADEMA (Município). **Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as posturas municipais. Diadema, 2018. Disponível em: https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=10045518. Acesso em: 1 out. 2025

DIADEMA (SP). **Lei Municipal nº 2.107, de 2002.** Dispõe sobre o funcionamento de bares no município. Disponível em: https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=210702. Acesso em: 5 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Gabinetes de Gestão Integrada no Brasil:** à guisa de institucionalização? Gestão e disseminação de dados na Política Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analiseepesquisadownloadfbsp_termoparceria_2/5-2-e-5-3-gabinetes-de-gestao-integrada.pdf. Acesso em 2 set. 2025.

FOZ DO IGUAÇU (PR). **Decreto nº 22.263, de 2013.** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM no âmbito do município de Foz do Iguaçu. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/pr/f/fozdoiguacu/decreto/2013/2227/22263decreton222632013ficacriado-o-gabinete-de-gestao-integradamunicipalggimnoambitodomunicipiodefozdoiguacu.Acesso em: 3 set. 2025.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 1961.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LONDRINA (PR). **Decreto nº 373, de 2025.** Disciplina o Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/decreto/2025/38/373decreton3732025disciplinaogabinete-de-gestao-integrada-municipal-e-da-outras-providencias. Acesso em: 7 set. 2025.

LONDRINA (PR). **Lei Ordinária nº 12.744, de 2018.** Restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos no Município de Londrina. Disponível em: https://www.cloudsoftcam.com.br/PR/LONDRINA/upload/2024/12/20241218105743173453026 3eb4e00.pdf. Acesso em: 7 set. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1997.

MENDES, Felipe Leichsnering. A maior participação municipal na segurança pública e a produção de dados para a análise criminal: o caso do Observatório de Segurança Pública de Niterói. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 15, n. 15, p. 82-95, dez. 2023. Disponível em: https://www.isprevista.rj.gov.br/. Acesso em: 3 set. 2025.

MUGGAH, Robert. The rise of citizen security in Latin America and the Caribbean. **International Development Policy | Revue internationale de politique de développement,** *[S. l.],* n. 9, p. 291–322, 2017. Disponível em: https://journals.openedition.org/poldev/2377?lang=fr. Acesso em: 3 set. 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

PARANÁ. **Decreto n.º 11.145, de 2022.** Designa o Secretário de Estado da Segurança Pública como Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Paraná. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-11145-2022-parana-designa-o-secretario-deestadodaseguranca publicacomocoordenadordogabinetedegestaointegradadesegurancapublica-do-parana. Acesso em: 10 set. 2025.

PARANÁ. **Decreto n.º 7.105, de 12 de junho de 2017.** Atualiza a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública no âmbito do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.doaction=iniciarProcesso&codAto=174389&codItemAto=1086576. Acesso em: 7 set 2025.

PARANÁ. **Decreto n.º 7.859, de 6 de novembro de 2024.** Aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras exceções. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7859-2024-parana-aprova-o-regulamento-da-secretaria-de-estado-da-seguranca-publica-e-da-outras-providencias. Acesso em: 7 set. 2025.

PARANÁ. Lei nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, n. 11.075, 10 dez. 2021.

PARANÁ. **Lei Ordinária n.º 20.866, de 2021.** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-208662021paranainstituinoambitodoestadodoparana-a-politica-estadual-de-seguranca-publica-e-defesa-social-e-da-outras-providencias. Acesso em: 7 set. 2025.

PINHEIRO, Juarez. FERNANDES, Magda Fernanda M. **Gabinete de Gestão Integrada Municipal**: uma alternativa para a segurança pública. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2009. p. 269-272. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisadownload/outras_publicacoes/pagina-1/15livro-ggi-capa-verde.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

PMPR. Polícia Militar do Paraná. **Portaria do Comando-Geral n° 273. Planejamento Estratégico da PMPR 2022/2035**. Curitiba: Comando-Geral, 2022. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/2022_03_21_-_portaria_cg_273_-aprova_o_planejamento_estrategico_da_pmpr_2022-2035.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

PONTA GROSSA (PR). **Decreto nº 3.875, de 2010.** Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Ponta Grossa – GGIM/PG. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2010/387/3875decreton38752010criaogabinete-de-gestao-integrada-municipal-de-ponta-grossa-ggim-pg. Acesso em: 7 set. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL (PR). **Decreto nº 172, de 2025.** Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, regulamentos de estacionamento, resíduos sólidos e outras providências. Alvorada do Sul, PR, 2025. Disponível em:https://www.alvoradadosul.pr.gov.br/temp/16102025093810arquivo_DecretoMunicipal_172_2025.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

PRESIDENTE PRUDENTE (SP). **Lei n.º 11.627, de 13 de junho de 2025.** Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Fios e Cabos Metálicos e regulamenta a

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

comercialização de material metálico em geral. Disponível em: https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/documento/view/15146/lein-11627de-13dejunhode-2025. Acesso em: 2 set. 2025.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1991.

SAMPSON, Robert J. **Great American City:** Chicago and the enduring neighborhood effect. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP). **Lei Ordinária nº 7.361, de 2024.** Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/leiordinaria2024/737/7361leiordinarian73612024dispoesobreaemissaoderuidossonorosexcessivosprovenientesdeescapamentosdemotocicletasveiculosesimilaresedaoutrasprovidencias. Acesso em: 4 set. 2025.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR). **Decreto nº 2.300, de 11 de julho de 2008.** Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M. Disponível em: https://sisazul.sjp.pr.gov.br/atoteca/upload/12526/12526_95473165087_F_D_467512314675.pdf. Acesso em: 6 set. 2025.

SILVA, Adriana Monteiro da. **Conteúdo de Cartilha didática para os GGI-Ms direcionada a potenciais multiplicadores nos municípios, com vistas a disseminar a política nacional da Gestão Municipal em Segurança Pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3616/1/02cartilhadidaticaparaosggimsdirecionadaapotenciais multiplicadores-nos-municipios-adriana-monteiro-da-silva.pdf. Acesso em 8 set. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.